



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2204

Manaus, Segunda-feira, 30 de agosto de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 1337/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.008689, em que figura, como parte interessada, o Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO N.º 512.2021.SUBJUR.0643961.2021.008689, oriundo da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais;

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 302, c/c o art. 303, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça Substituto, 15 (quinze) dias de férias, referentes à 1.ª etapa do exercício 2019/2020, para fruição na forma abaixo.

2019/2020 – 1.ª etapa – 12.08.2021 a 26.08.2021 – 15 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 14 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2126/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, para a 55ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos à Educação, no dia 31/08/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2127/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 30/08/2021, o teor da Portaria n.º 2096/2021/PGJ, datada de 25/08/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para as 99ª e 100ª Promotorias de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2128/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 82ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 73ª Promotoria de Justiça (1º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 30/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2129/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 30/08/2021, o teor da Portaria nº 1511/2021/PGJ, datada de 02/07/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 83ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2130/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 83ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 30/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2131/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CAMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, exclusivamente, na 99.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período 30.08.2021 a 03.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2132/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CAMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora designado para atuar exclusivamente na 99ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 100ª Promotoria de Justiça (3º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 30/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2133/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

CÂMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), para a 83ª Promotoria de Justiça (2º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), no período de 04/09/2021 a 10/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2134/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/08/2021, o teor da Portaria nº 0984/2021/PGJ, datada de 29/04/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2135/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Nova Olinda do Norte, para a Promotoria de Justiça da comarca de Santa Isabel do Rio Negro, no período de 27/08/2021 a 10/09/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2136/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da comarca de Manaquiri, para a Promotoria de Justiça da comarca de Presidente Figueiredo, no período de 30/08/2021 a 03/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2137/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.009427, em que figura, como parte interessada, a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 222.2021.CAO-CÍVEL.0686328.2021.009427, datado de 27 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 2081/2021/PGJ, datada de 24.08.2021;

II - ALTERAR a escala de Plantão da INFÂNCIA E JUVENTUDE, fixada pela Portaria n.º 1478/2021/PGJ, datada de 30.06.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 29.08.2021 a 04.09.2021

EXCLUIR:

Dra. MARIA PIEDADE QUEIROZ NOGUEIRA BELASQUE

INCLUIR:

Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA

Período: 05.09.2021 a 11.09.2021

EXCLUIR:

Dra. TEREZA CRISTINA COELHO DA SILVA

INCLUIR:

Dra. NILDA SILVA DE SOUSA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0675/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.010310 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 013/2021 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa SENCINET BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., cujo objeto consiste na prestação de provimento de circuitos de transmissão de dados bidirecional, via satélite na banda Ku, entre a sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e suas unidades jurisdicionais do interior do Estado do Amazonas;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo o(a) chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicações.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 0676/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.012912 – SEI,

RESOLVE:

I - RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 0632/2021/SUBADM, de 13 de agosto de 2021, fixando o período para realização dos trabalhos nos dias 13/08/2021 a 12/09/2021;

II - INCLUIR a 59ª Promotoria de Justiça na lista de órgãos que ora recebem apoio do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria n.º 632/2021/SUBADM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 0677/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 26/08/2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E concedida pela Portaria N.º 0547/2021/SUBADM, de 15.07.2021, ao servidor DELCIDES MENDES DA SILVA JÚNIOR, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Patrimônio e Material, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 0678/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MIGUEL ANTÔNIO TAVEIRA PEREIRA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Setor de Patrimônio e Material, com extensão do horário de trabalho até após às 18 horas, no período de 24/08/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de agosto de 2021.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0680/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.013962 - SEI,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial dos servidores ELIZANE GARCIA PONTES, Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial, e REINALDO SANTOS DE SOUZA, Agente de Serviço - Artífice Elétrico e Hidráulico, sob condução do servidor ORIALI CORRÊA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, no dia 30 de agosto de 2021, com o objetivo de realizar acompanhamento e supervisão de serviço de remoção de parede divisória da Promotoria de Justiça;

II – CONCEDER-LHES 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelo Ato PGJ n.º 067/2012, de 20.03.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 27 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0681/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014300 – SEI,

RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ADRYELLE VALÉRIA DA SILVA E SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 50ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 05/10/2021 a 05/11/2021,

excetuando-se eventuais afastamentos;

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora OLÍVIA DE MORAES BEZERRA, Agente Técnico - Jurídico, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 28% (vinte e oito por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 50ª Promotoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 29/09/2021 a 02/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

**PORTARIA Nº 0685/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014221 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor MÁRCIO RICARDO DE SOUZA GOMES, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª e 90ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 23/08/2021 a 04/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0686/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013639 – SEI,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

## RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor ANTÔNIO CARLOS BARBOSA VIEIRA DOS SANTOS, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 20ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 30/08/2021 a 30/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0687/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.013639 – SEI,

## RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor EMIR JOSÉ GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 20ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 01/10/2021 a 31/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de agosto de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO****PAUTA/CPJ**

PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA SOLENE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 16 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura da ordem do dia:

1. Entrada em exercício da Excelentíssima Senhora Doutora DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, no cargo de Procurador de

Justiça, na forma do que preconiza o art. 33, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, c/c art. 11, inciso XVII, do Regimento Interno deste Sodalício.

III – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

IV – O que houver;

V – Encerramento.

**ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO****PORTARIA Nº 1/2021/CGMP**

(Em anexo)

**ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA****AVISO****CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato n.º 212.2021.000040

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 §3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a investigação foi iniciada a partir do relato do Noticiante Herisson Moreschi Richter, o qual não forneceu endereço, motivo pelo qual, neste ato CIENTIFICA a este, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o Arquivamento da Notícia de Fato n.º 212.2021.000040, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 30 de agosto de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça

**AVISO****AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Inquérito Civil n.º 212.2020.000002

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 39, §4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, CIENTIFICA a quem interessar acerca da realização do arquivamento do Inquérito Civil n.º 212.2020.000002 (origem n.º IC 003/2020/PJ-NA/MP-AM), na forma do art. 39, inciso I, Resolução n.º 006/2015-CSMP, em razão dos motivos de fato e de direito expostos na Promoção de Arquivamento.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 34-A, §1º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 30 de agosto de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO

Promotora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

**EXTRATO**

Inquérito Civil n.º 046.2020.000284

O Inquérito Civil n.º 046.2020.000284, instaurado com o objetivo de apurar a divulgação de imagem de adolescente, envolvido na prática de ato infracional, em Manicoré/AM, foi prorrogado na forma do art. 37, caput, da Resolução n.º 006/2015, do CSMP, de forma sucessiva, pelo prazo de 01 (um) ano, de modo que sua tramitação ficou dilatada para o período compreendido entre 18/06/2020 a 18/06/2021 (primeira prorrogação) e, por fim, entre 18/06/2021 a 18/06/2022 (segunda prorrogação), tendo em vista a necessidade de ser dada continuidade à investigação.

Novo Aripuanã/AM, 30 de agosto de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça  
(Portaria 1023/2021/PGJ)

**AVISO Nº 0005/2021/42PJ**

EXTRATO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0069.2021.42ªPJ

Nº MP: 01.2021.00001664-8

Classe: Notícia de Fato

Assunto: Pessoa da Convivência do Idoso

DATA DO ARQUIVAMENTO: 19/08/2021

ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência  
OBJETO: apurar eventual situação de vulnerabilidade social de Natanael Ribeiro da Silva, pessoa idosa com 92 anos de idade, que teria sido levado por um de seus filhos da cidade de Parintins-AM, onde residia, para a cidade de Manaus-AM.

Manaus, 21 de junho de 2021.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

**AVISO Nº 0034/2021/28PJ**

Aviso de arquivamento

N.º MP06.2020.00000280-6

Interessado:MARLEILZA DUARTE MAIA

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 §4.º, 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Procedimento Preparatório, que tem por objeto requerimento para realização de exame de ecocardiograma bidimensional pelo SUS, em favor da criança A.R.M. DE A..

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o arquivamento acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP

Manaus, 02 de agosto de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI  
Promotora de Justiça

**NOTIFICAÇÃO Nº 0042/2021/59ªPRODHED**

Nº MP: 01.2021.00002950-0

Notícia de Fato

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. ANDRÉA RIBEIRO COSMO, requerente na Notícia de Fato 01.2021.00002950-0, a qual relata o não fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual Professora Myrthes Marques Trigueiro. Além disso, informa que não foram distribuídos fardamentos e materiais escolares aos estudantes, apenas livros, embora o Governador tenha se comprometido em fornecê-los, em entrevista, conforme matéria do G1 Amazonas, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº DESPACHO Nº 0254/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de Notícia de Fato denunciando não fornecimento de merenda escolar na Escola Estadual Professora Myrthes Marques Trigueiro. Além disso, informa que não foram distribuídos fardamentos e materiais escolares aos estudantes, apenas livros, embora o Governador tenha se comprometido em fornecê-los, em entrevista, conforme matéria do G1 Amazonas:

"O governador anunciou também que devem ser entregues fardamentos, materiais escolares como caderno, canetas, borrachas para os alunos e kits com agendas, cadernos, pincéis e outros equipamentos para uso em aulas para os professores".

Com a finalidade de instruir a presente demanda, esta Promotoria Especializada solicitou, à fl. 04, esclarecimentos quanto aos relatos à SEDUC.

A Secretaria, por sua vez, encaminhou sua resposta à fl. 07/09. afirmou que a escola recebeu kit escolar em 15 de junho de 2021, sendo distribuído aos alunos no dia seguinte, na biblioteca da própria unidade, garantindo que nenhum aluno do ensino presencial ficou sem receber o material.

Quanto à merenda, informou que não há registros de falta ou interrupção de fornecimento, argumentando que os alunos dos dois turnos começaram a receber o lanche do retorno no dia 01 de junho de 2021.

Por fim, frisa que não foi evidenciada a veracidade das denúncias feitas a este Ministério Público.

Relatório Fotográfico da distribuição dos kits e merenda escolar às fls. 08/09.

Considerando os esclarecimentos prestados pela SEDUC, anexando relatório fotográfico, observo que a veracidade dos fatos aduzidos em denúncia não foram comprovados, uma vez exposta a distribuição de kit escolar e a distribuição de merenda aos alunos da E. E. Myrthes Trigueiro, não havendo, portanto, razões para continuidade de investigações e diligências nesta demanda.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o arquivamento da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00002950-0 com fundamento no inciso III do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A A Notícia de Fato será arquivada quando: (...)

I - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 30 de agosto de 2021.

DELISA OLIVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0061/2021/58PRODHSP

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000437-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º01.2020.00004003-3, registrada em 22/12/2020, durante o plantão do recesso forense, denunciando diversos atos de negligência e omissão por parte do médico Winston Magalhães, que teria resultado na morte de nascituros e de gestantes.

CONSIDERANDO a ausência de resposta de informações obtidas a partir das diligências preliminares realizadas em Notícia de Fato evidenciam a necessidade de esclarecer, junto à SES-AM, os questionamentos levantados no Despacho 028/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 06.2021.00000437-4, com a finalidade de apurar eventuais atos de negligência e omissão por parte do médico Winston Magalhães, que teria resultado na morte de nascituros e de gestantes.

2. Como providência inicial, DETERMINO :

REITERE-SE à SES/AM os questionamentos do Ofício nº 0166/2021/58PRODHSP.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de agosto de 2021.

LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0062/2021/58PRODHSP

Inquérito Civil Nº 06.2021.00000439-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n.º01.2021.00000073-4, por meio da qual se relata falta de equipamentos adequados para atender pacientes acometidos pela COVID-19 no sistema público de saúde, notadamente no SPA Redenção, na Fundação de Medicina Tropical e na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON);

CONSIDERANDO a ausência de resposta.... Teor da audiência;

CONSIDERANDO que restam pendentes diligências imprescindíveis para o deslinde da investigação, consubstanciados na expedição de Requisições às unidades de saúde denunciadas, a fim de que comprovem a existência ou não de materiais adequados para o tratamento de pessoas acometidas por COVID-19.

RESOLVE

1. INSTAURAR o Inquérito Civil Nº 06.2021.00000439-6, com a finalidade de apurar suposta falta de medicamento/equipamentos e condições precárias de trabalho no SPA Redenção, na Fundação de Medicina Tropical e Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas (FCECON).

2. Como providência inicial, DETERMINO :

REQUISITE-SE à coordenação do SPA Redenção, à Fundação de Medicina Tropical e à Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, para que se manifestem acerca da denúncia apresentada, juntando documentos comprobatórios e fotos atuais dos equipamentos disponíveis para o tratamento de COVID-19, no bojo de relatório pormenorizado, no prazo de 10 (dez) dias.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de agosto de 2021.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0063/2021/58PRODHSP

Autos nº 06.2021.00000441-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º006, de 20 de fevereiro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º01.2021.00001269-6, distribuída a esta 58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP, por meio da qual noticiou-se informação que circula em aplicativo de mensagem dando conta de possível vencimento de vacina contra Covid-19, da marca Oxford Astrazeneca;

CONSIDERANDO que as informações solicitadas por meio do Ofício n 0289/2021/58PRODHSP, não foram encaminhadas a esta Especializada, havendo a necessidade de expedição de requisição; e

CONSIDERANDO o fundamento no artigo 27 da Resolução n.º006/2015-CSMP que permite a instauração de Procedimento Preparatório caso o fato denunciado constitua, em tese, lesão aos interesses ou direitos por ele mencionados, para que se obtenha elementos para a delimitação do objeto – hipótese à qual se adéqua o presente caso.

#### RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com finalidade de apurar relato de que mais de 400 (quatrocentas) doses da vacina contra Covid-19, da marca Oxford Astrazeneca, estavam prestes a vencer no dia 14.04.2021.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de agosto de 2021.

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 0064/2021/58PRODHSP

Autos nº 09.2021.00000326-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 006/2015/CSMP, em seu art. 45, inciso II, admite a instauração de Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato formulada por Francisca Helena Barbosa Brandão, paciente da FCECON que, à época, encontrava-se em tratamento de câncer de mama, e precisava realizar quimioterapia, mas conseguiu agendar somente para iniciar em cinco meses.

CONSIDERANDO que não houve resposta as solicitações deste Parquet e que o procedimento encontra-se com todos os prazos expirados, não havendo amparo legal para sua dilação;

CONSIDERANDO a necessidade de ser aprofundar as investigações, bem como colher a resposta da FCECON, importante ao deslinde da demanda.

#### RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar a situação do serviço de quimioterapia na FCECON – Fundação Controle de Oncologia/AM, e verificar a existência de fila de espera e demanda reprimida, assim como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 25 de agosto de 2021.

Luissandra Chixaro de Menezes  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0078/2021/52ªPJ

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00002670-2.  
INTERESSADO: JOÃO DOS SANTOS DA SILVA.  
NOTICIADA: LILIAN MARIA STONE PIRES.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare  
Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liliana Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 30 de agosto de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes da NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2021.00002670-2 acerca da promoção ao arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0140/2021/52ªPJ, cópia em anexo.

Assim sendo, concede-se às partes interessadas a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico 52promotoria.mao@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 20, caput da supracitada resolução, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta intimação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Informa-se que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, através dos contatos constantes no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0101/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002577-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada no Notícia de Fato Nº:01.2021.00002577-0, cujo objeto trata de MPF declina da NF 1.13.000.001103/2021-16.

Noticiante relata que o Bradesco do Parque Dez estaria descumprindo as regras de distanciamento social para combate à pandemia., em face de Bradesco Agência 3734, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0107/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000319-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000319-3, cujo objeto trata de acompanhar as medidas e orientações da Recomendação 004/2020-GT-COVID-19 adotadas pelo CENTRO EDUCACIONAL LATO SENSU, em Manaus, possibilitando o acordo

extrajudicial entre a instituição de ensino privada e o Ministério Público do Estado do Amazonas, em face de Associação de Educação Lato Sensu do Brasil, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### PORTARIA Nº 0119/2021/70PJ

Inquérito Civil 06.2021.00000370-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei Nº 8.429/92 e Ato PGJ nº 042/2008;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei nº 8.625/93 e Art. 3º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil; CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n. 01.2020.00004021-1 aponta suposta ilegalidade no aumento de subsídios de agentes políticos dos poderes Executivo e Legislativo do município de Manaus para a Legislatura 2021-2024;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 0249/2021/70 que determina a instauração de inquérito civil, por meio de portaria, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

RESOLVE:

I – INSTAURAR inquérito civil, nos termos do art. 31 da Resolução nº 006/2015-CSMP, a fim de apurar suposta ilegalidade da Lei nº 480, de 21 de dezembro de 2020, que estabeleceu os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Subsecretários Municipais para o período de 2021 a 2024, bem como da Lei nº 481, de 21 de dezembro de 2021, que estabeleceu os subsídios dos Vereadores para a 18ª Legislatura, período de 2021 a 2024;

II – REQUISITAR ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus, as seguintes informações e documentos, os quais deverão ser enviados em formato digital:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

A) informe, documentalmente, se houve queda de repasse financeiro ao Legislativo causada pela pandemia da Covid-19, no ano de 2020, bem como informe qual a projeção de redução de repasse para o ano de 2021;

B) informe as medidas que foram adotadas para a contenção de gastos, inclusive com pessoal, para compensar a queda de repasse financeiro;

C) envie cópia dos estudos de impacto orçamentário-financeiro que subsidiaram as edições das Leis 480 e 481, ambas de 21 de dezembro 2020, as quais aumentaram, respectivamente, os subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários, subsecretários municipais e vereadores, para o período de 2021 a 2024, mencionando, necessariamente, se os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) foram obedecidos, tendo em vista que os referidos estudos não foram enviados pelo Ofício nº 071/2021-GP/CMM, de 23 de março de 2021;

III - DESIGNAR o servidor Leandro de Alencar Serudo para secretariar os trabalhos.

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de Agosto de 2021

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### DESPACHO Nº 0140/2021/52ºPJ

Arquivamento de NF / Fato não configura lesão  
(Art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Notícia de Fato nº 01.2021.00002670-2

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos  
Noticiado(a): Lilian Maria Stone Pires

Trata-se da Notícia de Fato nº 01.2021.00002670-2, formulada por mensagem ao CAO-PDC do Ministério Público do Estado do Amazonas em 07/07/2021 e recebida nesta Promotoria de Justiça em 27/08/2021.

Em síntese, conforme já se historia nos diversos relatórios em Despacho de manifestações anteriores de fls. 23, 32, 39, 42, 46, 47 e 52, consta denúncia em sentido amplo sobre alegada prática de nepotismo no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, relativo à nomeação da Exma. Dra. Lilian Maria Stone Pires, Promotora de Justiça, para o cargo de Secretária Geral do MP AM, por ato do Exmo. Dr. Procurador-Geral de Justiça, Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

Às fls. 16, segue o DESPACHO N. 0175/2021/78PRODEPPP relatando que "o noticiante afirma que em razão de suposto parentesco por afinidade de 2º grau entre o nomeante e a nomeada, que seriam cunhados, está caracterizado o nepotismo, dando conta que denúncia anterior fora liminarmente arquivada pela Ouvidoria-Geral do MP AM, razão pela qual apresentou nova representação diretamente ao CAO-PDC."

Este é o relatório. Passo a me manifestar.

Acerca da questão suscitada pelo interessado, esclareça-se que o cargo de Secretário-Geral do Ministério Público somente é ocupado por Membro da Carreira do Parquet, não existindo precedente de nomeação na Instituição a contestar esse fato, mesmo antes da promulgação da LOMPAM em 1993. Portanto, o Membro que venha a ocupar a Secretaria-Geral do Ministério Público está no pleno exercício de suas funções e garantias institucionais, incluída a independência funcional, para se desincumbir das atribuições reguladas pelo ATO PGJ N.º 086/2018, especialmente no art. 5º, por sua vez amparado no §1º. do art. 17, da LOMPAM, verbis:

§ 1.º A Secretaria-Geral do Ministério Público será dirigida por membro da Instituição, em exercício, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, cabendo-lhe a supervisão dos serviços administrativos, nos limites definidos por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

A par de estarem observadas, no caso concreto, o regras do estatuto Institucional quanto aos requisitos para a investidura do cargo e o exercício da função de Secretário-Geral do Ministério Público, há, ainda, extensa, consolidada e antiga jurisprudência sobre o tema em casos análogos de nomeação, pelo Chefe do Executivo, para os cargos de Secretários, ou mesmo em nomeações de Desembargadores para o cargo de assessoria, todos aplicáveis ao caso vertente, conforme adiante posto:

Constitucional e Administrativo. Súmula Vinculante nº 13. Ausência de configuração objetiva de nepotismo. Reclamação julgada improcedente. Liminar anteriormente deferida cassada. 1. Com a edição da Súmula Vinculante nº 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. Em sede reclamationária, com fundamento na SV nº 13, é imprescindível a perquirição de projeção funcional ou hierárquica do agente político ou do servidor público de referência no processo de seleção para fins de configuração objetiva de nepotismo na contratação de pessoa com relação de parentesco com ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no mesmo órgão, salvo ajuste mediante designações recíprocas. 3. Reclamação julgada improcedente. Cassada a liminar anteriormente deferida. (STF – Rcl 18564, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, 2ªT, julgado em 23.02.2016, publicado em 03.08.2016).

Agravo regimental nos embargos de declaração em mandado de segurança. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Nepotismo. Ausência de subordinação hierárquica ou projeção funcional entre os servidores públicos nomeados para exercer cargo comissionado no mesmo órgão, ou entre as autoridades nomeantes. 4. Discricionariedade do membro da magistratura para compor sua assessoria, observados os limites da lei e da Constituição. Impossibilidade de presunção de influência do exercente do cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado a um Desembargador na escolha e contratação de outro. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF – MS nº 34179 ED-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, 2ªT, julgado em 04.04.2018, publicado em 23.04.2018)

Adiante cita-se a regra consolidada em 21/08/2008 pela Súmula Vinculante 13, do STF, verbis:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Analisando-se os autos e consideradas as razões de direito expostas, vê-se claramente que a situação apresentada trata sobre matéria que não configura lesão a interesse ou direito que caiba ao Ministério Público promover a defesa através da investigação ou acompanhamento pertinentes ou mesmo do Ajuizamento de Ação Civil Pública, por estar a nomeação sob questionamento amparada nas normas aplicáveis e nos precedentes jurisprudenciais acima citados.

Ante o exposto, com amparo no art. 23-A, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, INDEFIRO a Notícia de Fato por ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração.

Cientifiquem-se as partes interessadas, através de Aviso, por não constar, nos autos, referência para se proceder à comunicação pessoal, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma dos arts. 18 e 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM. Após a publicação do Aviso, submeta-se ao E. CSMP para reexame voluntário, conforme o par. Único, do art. 19, da referida Resolução, independentemente de haver o recurso do art. 20, da norma adjetiva referida.

Por fim, expeça-se memorando à Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre o conteúdo desta Notícia de Fato para conhecimento.

Manaus, 30 de agosto de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz  
Promotor de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 0186/2021/70PJ

Manaus, 16 de Agosto de 2021

Inquérito Civil nº 06.2016.00003544-0

Data do Arquivamento: 14 de Julho de 2021

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Secretaria de Estado do Esporte, Lazer e Juventude – SEJEL e outros,

Objeto: instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Instituto Periferia (018/2007); 2. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (019/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (020/2007); 4. Federação das Ligas Desportivas de Manaus (021/2007) e 5. Prefeitura Municipal de Envira (022/2007).

NOTIFICA-SE a PREFEITURA DE ENVIRA, a Federação das Ligas Desportivas de Manaus, o Instituto Periferia, Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas, Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007/CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0226/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializada em 10/06/2014, visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Instituto Periferia (018/2007); 2. Federação de Esportes Paraolímpicos do Estado do Amazonas (019/2007); 3. Federação Amazonense de Luta Livre, Esportiva e Olímpica (020/2007); 4. Federação das Ligas Desportivas de Manaus (021/2007) e 5. Prefeitura Municipal de Envira (022/2007). Preliminarmente, quanto ao aspecto formal, observo que o prazo de conclusão do inquérito civil encontra-se em dias, pois vencerá somente no dia 12.10.21, de modo que não se faz necessária a prorrogação. Com efeito, esta Especializada expediu a Requisição nº

286.2019.70, de 30/08/2019, ao Exmo. Procurador-Geral do Estado, para que determinasse, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a propositura de ação executiva em desfavor do sr. Antônio Cezar Mota Botero, em face de título executivo extrajudicial formado pelo Acórdão nº 035/2011 Processo TCE nº 5690/2009. Em relação ao Convênio nº 022/2007, foi instaurada Tomada de Contas Especial referente à 2ª parcela (Processo TCE nº 1367/2017), a qual se encontrava em fase de instrução. Ante o exposto, considerando que não houve comprovação da prática de improbidade administrativa após esgotadas todas as diligências possíveis, ainda que existisse, já estaria fulminada pela prescrição ante ao lapso temporal transcorrido (Lei n.º 8429/92, art. 23, I, II e III), por isso, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha  
Promotor de Justiça  
70ª PRODEPPP

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2021/0000062468

##### EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant/AM, em cumprimento ao §2º, inciso I, do art. 13 da Resolução 006/2015 – CSMP, in fine, dá conhecimento a quem venha interessar que foi arquivado o Notícia de Fato nº 161.2021.000006 – PJ Benjamin Constant/AM, cujo o objeto é apurar o descumprimento do Plano Nacional de Vacinação da Covid-19 pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant/AM, 30 de agosto de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000062325

##### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Benjamin Constant, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93 e art. 22, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, Alterada pela Res. 075/2015-CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019-CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o art. 129, III, da Constituição da República estabelece que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127, da Constituição da República;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



oficial;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça do Interior do Estado estão autorizadas a exercer, em sua plenitude, todas as atribuições inerentes ao Ministério Público, ex vi do disposto no art. 65, da Lei Complementar Estadual n. 11/1993;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato n. 040.2021.000141, nesta Promotoria, na qual se apura Improbidade administrativa decorrente de suposta irregularidade na contratação de empresa para fornecimento de material escolar.

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar melhor os fatos para adoção das medidas cabíveis por parte deste Órgão Ministerial;

#### RESOLVE:

1 - CONVERTER o procedimento acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 022/2021 realizado pela Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, referente a contratação de empresa para fornecimento de material escolar e que pode vir a configurar ato de improbidade administrativa com danos ao erário;

2 – DETERMINAR as seguintes providências:

2.1 – sua autuação e registro na planilha de controle de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, com os documentos que o acompanham;

2.2 – a juntada da Notícia de Fato n. 040.2021.000141, e demais documentos aos autos do Inquérito Civil;

2.3 – a remessa de cópia da presente Portaria de Instauração ao Senhor Procurador-Geral de Justiça, para fins de publicação

2.4 – a publicação da presente Portaria de Instauração no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça;

2.5 – Seja oficiado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com cópia desta portaria, para que seja requisitado cópia integral de eventuais processos que tenham como objeto prestação de contas ou apuração de eventuais denúncias sobre os Processos licitatórios Pregão Presencial n. 022/2021 do Município de Benjamin Constant referente a contratação de empresa para fornecimento de material escolar;

2.6 – Seja reiterado o ofício expedido para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no movimento retro, dessa vez através do Sistema SEI com encaminhamento ao PGJ para envio ao Presidente da Autarquia;

2.7 - Seja realizada atuação externa por servidor desta Promotoria de Justiça, verificando-se diretamente nos locais informados como sendo o endereço das empresas V Nascimento Carvalho ME, Silvana Gomes de Souza ME e A B do Nascimento ME, a existência das sedes das empresas, certificando nos autos;

2.8 - expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos;

Fica nomeado como secretário do presente procedimento o servidor Leandro dos Anjos Batista, assessor de promotoria.

À Secretaria desta PJ para as providências devidas.

Cumpra-se.

Benjamin Constant/AM, 30 de agosto de 2021.

ERIC NUNES NOVAES MACHADO

Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PIC 178.2021.000058

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, que a esta subscreve, com atribuições junto à Promotoria de Justiça de Boca do Acre/AM, CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar nº. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução nº. 181/2017- CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007- CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal o interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 51 da Res. 06/2015 do CSMP-AM, que informa que o PIC é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa, inquisitorial e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

CONSIDERANDO os termos de declaração obtidos em 28 de agosto de 2021, que informam a possível prática de infrações penais pelo policial civil Luciano Campelo Mafra, fatos ocorridos na manhã de 28/8/2021, nesta cidade e Comarca de Boca do Acre.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal sob o n.º 178.2021.000058, com vistas à apuração circunstanciada dos fatos envolvendo o PC Luciano Campelo Mafra, na data de 28/8/2021, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.

2. PROCEDER à oitiva do policial civil João de Deus, plantonista na 61 DIP na data de 28/8/2021, na forma do art. 56, IV da Res. 06/2015 do CSMP-AM;

3. PROCEDER à oitiva dos policiais militares responsáveis pelo flagrante da pessoa de JONH WALEF SOUZA PEREIRA, ocorrido no dia 27/8/2021, os quais deverão apresentar o BUO respectivo;

4. REQUISITAR as filmagens das câmeras de segurança dos estabelecimentos próximos ao local dos fatos, na forma do art. 56, III da Res. 06/2015 do CSMP-AM.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Boca do Acre, 29 de agosto de 2021.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº Aviso nº0125/2021/51ªPJ

Aviso nº0125/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00003208-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Luís Mansueto Pereira Filho, mansuetofilho@gmail.Com, parte interessada no Notícia de Fato Nº:01.2021.00003208-1, cujo objeto trata de corte de energia elétrica de UC, pela Concessionária Amazonas Energia S/A, durante o período de pandemia da COVID-19, em face de Amazonas Distribuidora de Energia S/A, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de agosto de 2021

Edilson Queiroz Martins  
Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

##### PORTARIA Nº 257/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO, o Art. 56, X, da Lei 1.762/1986, que dispõe expressamente que será considerado como de efetivo exercício o afastamento do funcionário em virtude de prestação de concurso público;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI n.º 2021.013897,

RESOLVE:

CONSIDERAR COMO DE EFETIVO EXERCÍCIO o afastamento do(a) servidor(a) MONA LARISSA COSTA FREIRE, Agente de Apoio-Administrativo, nos dias 18/08/2021 e 25/08/2021, conforme dispõe o art. 56, X da Lei n. 1.762, 14.11.1986.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 19 de agosto de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: 2021.008299.

Especie: Contrato Administrativo nº 017/2021 - MP/PGJ.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em movimentação, acondicionamento e transferência ordenada de acervo documental e móveis do arquivo central, de acordo com o detalhamento técnico constante neste contrato, tendo como origem o imóvel situado na Avenida Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança - Manaus/AM, e como destino o imóvel situado na Rua Belo Horizonte, 500 - Aleixo - Manaus/AM.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura

Valor: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentaria: Unidade Orçamentária: 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte: 0100 - Recursos Ordinários; Natureza da Despesa: 33903974 - Fretes e Transportes de Encomendas, tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 23/08/2021, a Nota de Empenho n.º 2021NE0001175, no valor de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Contratada: Felipe Lopes Franco EIRELI - ME.

Signatários: Exmo. Sr. GÉBER MAFRA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e o Sr. FELIPE LOPES FRANCO (Representante Legal da Contratada).

Data da Assinatura: 30/08/2021.

**GÉBER MAFRA ROCHA**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**PORTARIA Nº 1/2021/CGMP**

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 51, incisos I e VI, 125, 126, 126-A, 127 e 128, todos da Lei Complementar nº 011 de 17 (dezessete) de dezembro de 1993 - Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, e

**CONSIDERANDO** o que trata a Resolução CNMP nº 149, de 26 de julho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de correções e inspeções no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e institui o Sistema Nacional de Correções e Inspeções no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõem os arts. 21 e ss. da Resolução nº 006/2014/CSMP que aprovou o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação n. 003/2017 no CNMP, o qual recomenda a fiscalização, avaliação, orientação da atuação do Ministério Público perante a área eleitoral pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos;

**CONSIDERANDO** o Ato n. 001/2017 CGMP, o qual dispõe sobre as correções e inspeções na atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas na área Eleitoral;

**CONSIDERANDO** o Ato n. 005/2020 CGMP, o qual dispõe sobre a realização de correções e inspeções virtuais, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** as alterações das Correções publicadas na Portaria n. 011/2020;

**R E S O L V E:**

**I – RESTABELECE**r cronograma para realização de Correções Ordinárias nos Órgãos de Execução abaixo indicados, para o ano de 2021, nas Comarcas da Entrância Inicial e Final do Estado do Amazonas:

**1.1. Entrância Inicial do Estado do Amazonas:**

Número de Ordem	Comarca	Órgão Ministerial Correicionado/Inspeccionado	MÊS/2021
1	Carauari	Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari	FEVEREIRO
2	Fonte Boa	Promotoria de Justiça da Comarca de Fonte Boa	MARÇO
3	Boa Vista do Ramos	Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos	ABRIL
4	Careiro da Várzea	Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro da Várzea	ABRIL
5	Coari	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	ABRIL
6	Humaitá	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá	MAIO
7	Itapiranga	Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga	MAIO
8	Santo Antônio do Iça	Promotoria de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Iça	JUNHO
9	Presidente Figueiredo	Promotoria de Presidente Figueiredo	JUNHO
10	Maraã	Promotoria de Justiça da Comarca de Maraã	JULHO
11	Irlanduba	1ª Promotoria de Justiça da Comarca Irlanduba	AGOSTO
12	Irlanduba	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Irlanduba	AGOSTO
13	Novo Airão	Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Airão	AGOSTO
14	Nhamundá	Promotoria de Justiça da Comarca de Nhamundá	SETEMBRO
15	Coari	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari	SETEMBRO
16	São Sebastião do Uatumã	Promotoria de Justiça da Comarca de São Sebastião do Uatumã	SETEMBRO
17	Rio Preto da Eva	Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva	OUTUBRO
18	Manacapuru	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	OUTUBRO



19	Manacapuru	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	OUTUBRO
20	Manacapuru	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru	OUTUBRO
21	Itacoatiara	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	OUTUBRO
22	Itacoatiara	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	OUTUBRO
23	Itacoatiara	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara	OUTUBRO
24	Urucurituba	Promotoria de Justiça de Urucurituba	NOVEMBRO
25	Caapiranga	Promotoria de Justiça de Caapiranga	NOVEMBRO

**1.2. Entrância Final do Estado do Amazonas:**

Número de ordem	Comarca	Órgão Ministerial Correicionado/Inspeccionado	MÊS/2021
1	Manaus	7ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal	FEVEREIRO
2	Manaus	80ª Promotoria de Justiça junto à 11ª Vara Criminal	FEVEREIRO
3	Manaus	84ª Promotoria de Justiça Especializada junto à 4ª Vara de Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes – 4ª VECUTE	MARÇO
4	Manaus	77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	ABRIL
5	Manaus	79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	ABRIL
6	Manaus	13ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	MAIO
7	Manaus	70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	JUNHO
8	Manaus	56ª Promotoria de Justiça junto à Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência	MAIO
9	Manaus	58ª Promotoria de Justiça que atuará junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública	JUNHO
10	Manaus	59ª Promotoria de Justiça que atuará junto a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação	JULHO
11	Manaus	55ª Promotoria de Justiça junto à Defesa dos Direitos Humanos à Educação	AGOSTO
12	Manaus	57ª Promotoria de Justiça que atuará junto à Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania	AGOSTO
13	Manaus	18ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	AGOSTO
14	Manaus	54ª Promotoria de Justiça junto à Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública	AGOSTO
15	Manaus	49ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	SETEMBRO
16	Manaus	50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	SETEMBRO
17	Manaus	53ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	OUTUBRO
18	Manaus	60ª Promotoria de Justiça Especializada Controle Externo Atividade Policial	NOVEMBRO
19			

	Manaus	5ª Promotoria de Justiça Criminal	NOVEMBRO
20	Manaus	19ª Promotoria de Justiça Criminal Especializada junto à Vara de Acidentes de Trânsito	NOVEMBRO
21	Manaus	93ª Promotoria de Justiça Criminal	NOVEMBRO

II – Publique-se, registre-se e comunique-se aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, para devida ciência das alterações;

III – Registre-se o presente planejamento de Correições Ordinárias no Sistema de Correições e Inspeções do Conselho Nacional do Ministério Público;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** em Manaus, 23 de agosto de 2021.

**SILVIA ABDALA TUMA**  
**CORREGEDORA-GERAL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 27/08/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0683823** e o código CRC **CE1065CD**.